



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

INTERESSADA:	Departamento de Educação do Município de Espírito Santo do Pinhal / SP
EMENTA:	Implementar a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino Fundamental.
APROVADA:	<i>Em 24 de Junho de 2025.</i>

A Presidente do Conselho Municipal de Educação Jéssica Cristina Fuzeto, no uso de suas atribuições legais, representando o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, órgão normativo com Lei de criação nº 2225, de 1997; alterada pelas leis nº 2563/00 e 3990/13 e de acordo com o item V do art.55, da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre o CME.

Considerando:

Que a educação brasileira vive um momento desafiador e estratégico. Mais do que garantir acesso à escola, é necessário oferecer uma formação integral, que contemple todas as dimensões do desenvolvimento humano.

O município de Espírito Santo do Pinhal avança com a proposta de criação do Plano Municipal de Educação Integral, com o objetivo de transformar a escola pública em um espaço de permanência, proteção, aprendizagem, criatividade, cultura e inclusão.

Considerando a base legal:

- Constituição Federal de 1988 (Art. 205 e 227): educação como direito social;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96);
- Lei que institui a educação Integral em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023);
- Plano Nacional de Educação (Meta 6): garantir educação em tempo integral em 50% das escolas públicas até 2024;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

- Plano Municipal de Educação 2015-2025 (Espírito Santo do Pinhal – Lei Municipal);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a implementação da Educação Integral, em Tempo Integral, em escolas da rede municipal do município de Espírito Santo do Pinhal, definindo as Diretrizes para tal.

Art. 2º Considera-se Educação Integral em escola de tempo integral, a escola que cumprir uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 7 horas diárias; 200 dias letivos e 1400 horas anuais, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola; ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da Escola.

Parágrafo Único A definição de uso dos espaços da comunidade deve estar em acordo com as normas existentes e definidas na Proposta-Político-Pedagógica da escola, que ocasionalmente não tenha todos os espaços necessários em sua estrutura física para desenvolvimento de determinadas atividades escolares.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 3º Entende-se por Educação Integral, segundo a BNCC — Base Nacional Comum Curricular: "A educação integral é uma concepção de uma educação que se compromete com uma formação integral, contextualizada, democrática, inclusiva e transformadora, que se preocupa com a formação de sujeitos capazes de construir conhecimento e não apenas sujeitos instruídos em um processo passivo de escolarização".

Parágrafo Único Os saberes/conhecimentos da educação integral em tempo integral não devem ser compartmentalizados e sim fomentados para a realização dos projetos de vida. O protagonismo estudantil deve ser o alicerce desta concepção de Educação.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Art. 4º O Projeto de Educação Integral deve ser construído coletivamente, visando à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 5º A Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve estar consonante com a concepção de Educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

Parágrafo Único O termo integral, nessa Resolução, sobrepõe-se à visão reducionista que fragmenta saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional, afetiva, social e cultural.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 6º A política da Educação Integral em Tempo Integral, objetiva o desenvolvimento de ações socioeducativas que venham ao encontro do cumprimento das metas previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 7º O objetivo principal da Escola Integral em tempo Integral é diminuir as desigualdades educacionais e sociais, oportunizando ao estudante, acesso a diferentes saberes.

Art. 8º São ainda objetivos que devem pautar a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - Fomentar e promover o diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III - Criar uma ambiência saudável de convivência entre professores, estudantes, famílias e suas comunidades;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

IV - Viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão em um movimento dialético;

V - Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que a Proposta Político Pedagógica de educação integral seja desenvolvida de forma plena.

VI - Agregar a Base Nacional Comum Curricular um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

VII - Incentivar o protagonismo infantil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento.

VIII - Propor atividades educacionais à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 9º São princípios da Educação Integral em escolas de tempo integral:

I - A articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como: a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambientes, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, Centro de Eventos, museus e cinemas;

III - A integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares;

IV - A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

VI - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórica - metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral;

VIII - Proposição de atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 10º As Diretrizes que embasam a Educação Integral em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Diretoria Municipal de Educação, elencadas e ratificadas por este órgão normativo:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até Ensino Fundamental I em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da Proposta Pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios estudantis, associações e assembleias estudantis, durante a Educação Básica;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial é os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças e jovens, preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVI - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVII - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§2º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, o Departamento Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de

R. A. G. M.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 11º O público-alvo da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são os estudantes matriculados em tempo integral nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, contempladas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Na Rede Municipal de Ensino de Espírito Santo do Pinhal passa a ser considerado público-alvo da Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes matriculados no ensino fundamental.

§ 2º Os estudantes público-alvo da educação especial estarão amparados em Normativa exarada pela Diretoria de Educação.

Art. 12º A Escola definida como Escola Integral em Tempo Integral deverá adequar sua Proposta Político Pedagógica à BNCC — Base Nacional Comum Curricular, e estar alinhada à oferta em jornada em tempo integral, conforme definido no Art. 2º dessa Resolução.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º A Escola de Educação Integral em Tempo Integral deverá ter seu horário nos turnos manhã e tarde, de forma integral.

Art. 14º A carga horária semanal será de no mínimo 35 horas, assim distribuída:

I - Oitenta e cinco por cento (85%) das horas semanais com atividades curriculares da base nacional comum curricular e parte diversificada, quando se tratar de oferta do Ensino Fundamental, e outras atividades complementares;

II - 15 % (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

III - O intervalo para almoço, deverá ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido pela Escola;

IV - O recreio deverá ter um intervalo de 20 (vinte) minutos em cada turno.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15º A Matriz Curricular da Escola de Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada referente a cada etapa ou nível de ensino; em se tratando da oferta do Ensino Fundamental e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil.

§ 1º Todas as atividades pedagógicas realizadas nas 35 horas semanais devem convergir para formação integral do estudante, totalizando 1400 horas;

§ 2º Farão parte do currículo, da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pelo Departamento Municipal de Educação do município de Espírito Santo do Pinhal, pelo Conselho Municipal de Educação e outras atividades complementares, respeitando a especificidade e característica das escolas.

Art. 16º Cada Escola Integral em tempo Integral planejará, participativamente com professores, estudantes e comunidade Escolar, sua Organização Curricular, em consonância com as diretrizes emanadas pela Diretoria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

Art. 17º A metodologia da Educação Integral em tempo Integral deve proporcionar a construção de conhecimentos importantes para a formação integral do estudante, por meio de protagonismos ativos que desenvolvam as infâncias e adolescências, visando:

I - O desenvolvimento pleno dos estudantes e incorporando no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 18º A avaliação dos estudantes descrita no Regimento Escolar e na Proposta Político Pedagógica da Escola deve constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das Escolas em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Art. 19º Caberá à mantenedora das Escolas em Tempo Integral oferecer e coordenar a formação continuada dos professores e demais profissionais que trabalham com os estudantes de matrículas em tempo integral.

Art. 20º Será garantida a formação continuada aos professores nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na educação integral.

Parágrafo Único Na formação continuada, definida no caput desse artigo, devem também ser trabalhadas as formas de registros dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma adotada na PPP e Regimento da Escola.

Art. 21º Deverá ser observada a formação inicial dos professores, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB 9394/96, para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial, com os componentes da Base Nacional Comum Curricular — BNCC.

CAPÍTULO X DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS

b g
b g
R
d f
W M



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Art. 22º Espaços físicos e equipamentos deverão estar descritos no Plano de Organização Curricular de cada Escola da Rede Municipal de Ensino e apresentado à mantenedora e ao CME.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Para a implementação da Política Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, a mantenedora — Diretoria Municipal de Educação de Espírito Santo do Pinhal elaborará Plano específico, que orienta o referido processo.

Art. 24º O CME — Conselho Municipal de Educação autoriza a implementação da Escola Integral em Tempo Integral na Escola Municipal de Ensino Fundamental, baseando-se no Programa Escola de Tempo Integral que será encaminhado pela Diretoria Municipal de Educação e requer a apresentação do Calendário Escolar e Quadro de Pessoal especificado.

Parágrafo Único Notifica o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que sejam atualizados e apresentados os seguintes documentos: Proposta Político Pedagógica, Regimento Escolar adequados a nova metodologia de trabalho e Cronograma de Formação Continuada dos trabalhadores em Educação da referida Escola.

Art. 25º Esta Resolução regulamenta a implementação da Escola Integral em Tempo Integral na Escola Municipal de Ensino Fundamental no município de Espírito Santo do Pinhal.

Art. 26º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Espírito Santo do Pinhal, 24 de junho de 2025

Aprovada em Sessão Ordinária, em

24 de Junho 2025



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Jéssica Cristina Fuzeto

Presidente do Conselho Municipal de Educação

